



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 714

terça-feira, 15 de março de 2022

Sumário

Poder Executivo.....	1
Licitações.....	1
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	1
Jurídico.....	1
ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO SAPUCAÍ – CIMBASP.....	1

Poder Executivo

Licitações

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

José Elias Figueiredo, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 020/2022, RATIFICO a Dispensa nº 013/2022, visando a “**Contratação de empresa para serviço de assessoria e consultoria para a Secretária de Educação**”.

Contratado: MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para serviço de assessoria e consultoria para a Secretária de Educação.

CNPJ: 37.658.395/0001-24

Ficha Orçamentária: 176

Dotação Orçamentária:

0601.12.0361.1202.2018.3.3.90.39.00.00 –

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO.

Valor: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem, 15 de Março de 2022.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

Jurídico

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO SAPUCAÍ – CIMBASP

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 714

terça-feira, 15 de março de 2022

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO SAPUCAÍ – CIMBASP, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa e poderão integrá-lo somente os municípios associados à AMBASP.

Art. 2º. O presente Consórcio foi constituído mediante Leis municipais de adesão ao CIMBASP, editada por cada um dos entes consorciados, que poderão ser quaisquer dos seguintes:

I – **MUNICÍPIO DE ALFENAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MG sob o nº 18.243.220/0001-01, com sede na Praça Fausto Monteiro, 54, Parque das Nações, Alfenas/MG, CEP: 37.130-000, representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Antônio da Silva;

II – **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.239.590/0001-75, com sede na Praça Padre Júlio Maria, 40, Centro, Boa Esperança/MG, CEP: 37.170-000, representado por seu Prefeito Municipal, Hideraldo Henrique Silva;

III – **MUNICÍPIO DE CAMPANHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede na Rua Dr. Brandão, 59, Campanha/MG, CEP: 37.400-000, representado por seu Prefeito Municipal, Lázaro Roberto da Silva;

IV – **MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.239.582/0001-29, com sede na Rua Dr. José Mesquita Netto, 356, Centro,

Campo do Meio/MG, CEP: 37.165-000, representado por seu Prefeito Municipal, Samuel Azevedo Marinho;

V – **MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.245.175/0001-24, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, 131, Centro, Campos Gerais/MG, CEP: 37.160-000, representado por seu Prefeito Municipal, Miro Lúcio Pereira;

VI – **MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.135/0001-90, com sede na Rua Dr. Veiga, 582, Carmo da Cachoeira/MG, CEP: 37.225-000, representado por seu Prefeito Municipal, Hélcio Antônio Chagas Reis;

VII – **MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Noberto de Lima, 222, Carvalhópolis/MG, CEP: 37.760-970, representado por seu Prefeito Municipal, José Antônio de Carvalho;

VIII – **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.239.624./0001-21, com sede na Rua Minas Gerais, 62, Vila Sonia, Coqueiral/MG, CEP: 37.235-000, representado por seu Prefeito Municipal, Rossano de Oliveira;

IX – **MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.712.166/0001-04, com sede na Praça Sagrado Coração Jesus, 12, Centro,

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 714

terça-feira, 15 de março de 2022

Cordislândia/MG, CEP: 37.498-000, representado por seu Prefeito Municipal, José Odair da Silva;

X – **MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000, representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Roberto Belato Carvalho;

XI – **MUNICÍPIO DE FAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.253/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Fama/MG, CEP: 37.138-000, representado por seu Prefeito Municipal, Osmair Leal do Reis;

XII – **MUNICÍPIO DE ILICÍNEA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.239.608/0001-39, com sede na Praça Pe. João Lourenço Leite, 53, Centro, Ilicínea/MG, CEP: 37.175-000, representado por seu Prefeito Municipal, Nirlei Cristiani;

XIII – **MUNICÍPIO DE MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.242.784/0001-20, com sede na Praça Olegário Maciel, 25, Centro, Machado/MG, CEP: 37.750-000, representado por seu Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva;

XIV – **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.541.874/0001-99, com sede na Rua José Américo, 301, Centro, Monsenhor Paulo/MG, CEP: 37.405-000, representado por sua

Prefeita Municipal, Leticia Aparecida Belato Martins;

XV – **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.008.193/0001-92, com sede na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, Paraguaçu/MG, CEP: 37.120-000, representando por seu Prefeito Municipal, Gabriel Pereira de Moraes Filho;

XVI – **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, 15, Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37.195-000, representado por seu Prefeito Municipal, José Elias Figueiredo;

XVII – **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.877.176/0001-29, com sede na Rua Odilon Gadbem dos Santos, 100, Centro, São Bento Abade/MG, CEP: 37.414-000, representado por seu Prefeito Municipal, Eneias Machado de Souza;

XVIII – **SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.712.158/0001-50, com sede na Avenida Tiradentes, 526, Inconfidentes, São Gonçalo do Sapucaí/MG, CEP: 37.490-000, representando por seu Prefeito Municipal, Brian Mendes Drago;

XIX – **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, 210, Centro,

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 714

terça-feira, 15 de março de 2022

Serrania/MG, CEP: 37.143-000, representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Gonzaga Ribeiro Neto;
XX – **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.955.535/0001-19, com sede na Avenida Brasil, 225, Jardim América, Três Corações/MG, CEP: 37.410-872, representando por seu Prefeito Municipal, José Roberto de Paiva Gomes;

XXI – **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.245.167/0001-88, com sede na Praça Prefeito Francisco José de Brito, 82, Centro, Três Pontas/MG, CEP: 37.190-000, representado por seu Prefeito Municipal, Marcelo Chaves Garcia;

XXII – **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Julio Paulo Marcellini, 50, Varginha/MG, CEP: 37.018-050, representado por seu Prefeito Municipal, Vêrdi Lúcio Melo.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DURAÇÃO, DO TERRITÓRIO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º. O CIMBASP terá sede na Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno, Varginha/MG, CEP: 37.006-640, no edifício sede da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ – AMBASP, que poderá ser alterada em Assembleia Geral por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 1º O CIMBASP vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º A área de atuação territorial do CIMBASP será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

§ 3º O CIMBASP atuará nas seguintes áreas:

Saúde
Meio Ambiente
Resíduos Sólidos
Infraestrutura
Saneamento Básico
Agricultura
Turismo
Assistência Social
Educação
Cultura
Esporte – Jogos e eventos regionais
Planejamento Urbano
Projetos – Elaboração
Projetos – Captação de recursos
Iluminação Pública/Energia
Mobilidade
Segurança Alimentar
Habitação
Defesa Civil
Trânsito
Administração Tributária
Compras Coletivas
Contabilidade
Assessoria Jurídica

CAPÍTULO III

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 714

terça-feira, 15 de março de 2022

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos do CIMBASP:

I - proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

II - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

III - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil, como capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e/ou de resposta a desastres;

IV - realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

V - elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VI - execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

VIII – promoção de cursos, treinamentos, seminários e eventos correlatos aos servidores municipais;

IX - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

X - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;

XI - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XII - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico;

XIII - promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XIV - promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;

XV - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

XVI - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 714

terça-feira, 15 de março de 2022

XVII - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XVIII - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XIX - gestão associada de serviços públicos;

XX - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XXI - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XXII - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XXIII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XXIV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

XXV - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XXVI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXVII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXVIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXIX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXX - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXXI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XXXII - o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação.

XXXIII - prestação de Serviços de Inspeção Municipal de produtos de origem animal e vegetal no âmbito dos entes consorciados;

XXXIV - aprimorar os Serviços de Inspeção Municipal no âmbito dos entes consorciados; e

XXXV - operacionalização e gestão dos Serviços de Inspeção Municipal no âmbito dos entes consorciados.

Parágrafo único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 714

terça-feira, 15 de março de 2022

Art. 5º. Para o cumprimento de seus objetivos, o CIMBASP contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Fiscal.

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Câmaras Temáticas;

III - Nível de Execução Programática:

- a) Departamentos Setoriais

§ 1º A Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º Será definido em documento próprio a estrutura dos órgãos referidos neste artigo, bem como, neste documento, ou no Regulamento de Pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL E ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 6º. A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIMBASP, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§ 2º Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 3º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 4º As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do CIMBASP através de Edital de Convocação ou por 1/3 dos consorciados, que encaminharão pedido ao respectivo Presidente que não poderá deliberar sobre tal. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante Edital de Convocação enviado via correios com AR ou por correio eletrônico oficial do município consorciado, ou ainda, por publicação em jornal de reconhecida circulação.

§ 5º Os Editais de Convocação sempre deverão prever:

I - os nomes dos consorciados que convocaram a Assembleia;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 714

terça-feira, 15 de março de 2022

II – local, hora e data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia;

IV -no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverão os mesmos estar disponibilizados integralmente na sede administrativa do Consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data da Assembleia;

V - As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão quatro vezes ao ano, uma em cada trimestre, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 10(dez) dias.

VI - Caso seja necessário o cancelamento da data de uma Assembleia, o aviso deverá ocorrer motivada e justificadamente com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de realização da mesma, devendo receber o mesmo tratamento de exposição referente a sua convocação.

VII -As Assembleias Extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo e sempre que necessário, convocadas na forma prevista neste capítulo, notificando-se a cada um dos consorciados, ou seus representantes substitutos em até dez dias antecedentes à mesma.

VIII - Não atendido o previsto neste artigo, a Assembleia poderá se realizar com o comparecimento espontâneo de pelo menos 1/3 (um terço) dos consorciados.

§ 6º Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

III - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

IV - aprovar:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

e) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

g) a aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 714

terça-feira, 15 de março de 2022

h) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.

V - deliberar sobre mudança de sede;

VI - deliberar sobre a extinção do CIMBASP;

VII - deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XI - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho Fiscal;

XII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 7º Somente será aceito como membro da Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 8º A Diretoria do CIMBASP será composta pelo Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, e será a mesma Diretoria eleita para presidir os trabalhos da AMBASP, inclusive no ano de 2022, vez que o Estatuto da Associação foi modificado no sentido da prorrogação de mandato, com observância também no que concerne a eleição e reeleição dos seus membros, critérios de votação,

desempate e quórum, e duração, início e término do mandato.

§ 9º O mandato de qualquer membro da Diretoria do CIMBASP cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

§ 10 Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados:

I - apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;

II - a votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal.

III - será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes consorciados;

IV - caso aprovada a moção de censura em desfavor do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 714

terça-feira, 15 de março de 2022

V - na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Primeiro Vice- Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias;

VI - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

§ 11 Os membros do Conselho Fiscal serão os mesmos do respectivo Conselho da AMBASP e sempre serão Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, seguindo as mesmas diretrizes quanto à eleição e reeleição dos seus membros, critérios de votação, desempate e quórum, e duração, início e término do mandato.

§ 12 Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura apresentada com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados, observado, no que couber, o disposto neste instrumento quanto à moção de censura em face do Presidente.

§ 13 A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 14 Para as deliberações constantes dos incisos III, V e VI do § 5º deste artigo, é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIMBASP, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral

extraordinária convocada especificamente para tais fins.

§ 15 A Assembleia Geral Ordinária do CIMBASP acontecerá em conjunto com a Assembleia Geral Ordinária da AMBASP e será presidida e convocada pelo Presidente do CIMBASP ou seu substituto legal.

§ 16 A Assembleia Geral Ordinária do CIMBASP obedecerá às normas estatutárias da AMBASP quanto a convocação, realização, frequência e quórum de sua Assembleia Geral Ordinária.

§ 17 O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

§ 18 Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 19 Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 714

terça-feira, 15 de março de 2022

§ 20 A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral, e a lista de presença dos consorciados constará em documento anexo.

§ 21 Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 22 Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 7º. Compete ao Presidente do CIMBASP, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IV - representar judicial e extrajudicialmente o CIMBASP, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos;

V - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMBASP;

VI - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;

VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VIII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

X - expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMBASP;

XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XIII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

XIV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto.

XV - contratar serviços de auditoria interna e externa;

XVI - elaborar e propor à Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMBASP;

XVII - aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 714

terça-feira, 15 de março de 2022

XVIII - aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XIX - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados;

XX - autorizar o Secretário Executivo a contratar estagiários;

§ 1º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 2º Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IV, V, IX, X, XI, XIII, alíneas “a” e “b”, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 3º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 4º Compete ao Vice-Presidente do CIMBASP:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir a Presidência do CIMBASP no caso de vacância.

§ 5º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar qualquer membro do Conselho Fiscal para que assumira interinamente a Presidência do CIMBASP, até que o retorno ao cargo de Presidente pelo Chefe do Poder Executivo, se este for possível, não represente mais violação a lei eleitoral.

§ 6º Em caso de renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar qualquer membro do Conselho Fiscal para que assumira interinamente a Presidência do CIMBASP, até que nova eleição seja realizada.

§ 7º Compete à Diretoria do CIMBASP, dentre outras deliberações:

I - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

II - nomear e exonerar os membros da Secretaria Executiva;

III - aprovar cessão de servidores e empregados públicos por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio.

IV - planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMBASP, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

V - propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;



VI - prestar contas ao órgão concessor dos contratos de rateios, contratos de programas, auxílios e subvenções que o CIMBASP venha a receber;

VII - propor a nomeação e a exoneração dos membros da Secretaria Executiva;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMBASP, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§ 1º. O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 3º. Incumbe ao Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) prefeitos e 1 (um) será escolhido como presidente:

I – fiscalizar a contabilidade do CIMBASP;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de

Administração a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

VI - aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 714

terça-feira, 15 de março de 2022

cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

VII - fiscalizar e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMBASP;

VIII - propor à Assembleia Geral a alteração desse instrumento (Estatuto do Consórcio);

§ 4º. O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 5º. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º. A Secretaria Executiva é o órgão executivo do consórcio CIMBASP.

§ 1º A Secretaria Executiva é composta pelos seguintes cargos de livre contratação e exoneração:

I - Secretário Executivo: Curso de Graduação em Administração, Economia, Direito ou Ciências Contábeis, com experiência em cargos de chefia/direção/assessoramento na área de Administração Pública de quatro anos no mínimo e/ou especialização na área.

II - Assessor Jurídico: Graduado em direito, registro na OAB e experiência na área da Administração

Pública Direta ou Indireta por no mínimo dois anos e/ou especialização na mesma.

III - Gerente Administrativo: Curso de Graduação em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia ou Direito, e experiência na área da Administração Pública Direta ou Indireta por no mínimo dois anos e/ou especialização na mesma.

§ 2º Compete ao Secretário Executivo:

I - Receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIMBASP, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIMBASP;

III - executar a gestão administrativa e financeira do CIMBASP dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIMBASP;

VI - elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;

VII - controlar o fluxo de caixa;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 714

terça-feira, 15 de março de 2022

VIII - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;

IX - acompanhar e avaliar projetos;

X - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;

XI - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;

XII - movimentar em conjunto com o Presidente do CIMBASP ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

XIII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

XIV - realizar as atividades de relações públicas do CIMBASP, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

XV - contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos, após autorização da Presidência;

XVI - contratar, após prévia aprovação da Presidência, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XVII - apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação da Presidência;

XVIII - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XIX - instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;

XX - constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto;

XXI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

XXII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;

XXIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XXIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Diretoria, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XXV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIMBASP;

XXVI - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIMBASP;

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 15 de 21



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 714

terça-feira, 15 de março de 2022

XXVII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIMBASP;

XXVIII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

XXIX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

§ 3º. Compete à Assessoria Jurídica:

I - exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e o contencioso do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, e inclusive perante Tribunal de Contas;

II - elaborar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação;

IV - e outras atividades jurídicas.

§ 4º. À Assessoria Jurídica, relativamente às obrigações e direitos de seus membros, aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

§ 5º. Compete à Gerência Administrativa:

I - exercer toda a atividade administrativa inerente ao funcionamento do CIMBASP, especialmente as delegadas pela Secretaria Executiva.

§ 6º. Para o desempenho das atribuições da Secretaria Executiva fica a Diretoria autorizada a prover os cargos do Secretário Executivo, Assessor Jurídico e Gerente Administrativo, com vencimento que não seja inferior ao fixado para o nível inicial de

carreira em cargo equivalente estabelecido pelo município sede do CIMBASP.

§ 7º. Os cargos da Secretaria Executiva serão exonerados no último dia do mandato da respectiva Diretoria que os nomeou, com o consequente acerto da rescisão do contrato de trabalho destes, no prazo de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 10. O consórcio poderá instituir as Câmaras Temáticas, que consistem em um fórum permanente de discussão dos assuntos relevantes do CIMBASP.

Art. 11º. Os membros serão indicados pelo Presidente do CIMBASP e deverão ser compostos por especialistas nos projetos e programas desenvolvidos pelo mesmo.

Art. 12. A necessidade das Câmaras Temáticas serão votadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art. 13. Os departamentos setoriais exercem as funções de execução e apoio administrativo e as contratações deverão ser por processo seletivo ou concurso público, e consistem em:

I - Departamento de Contabilidade;

II - Departamento de Compras e Licitações;

III - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;

IV - Departamento de Tecnologia da Informação (TI);



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 714

terça-feira, 15 de março de 2022

V - Departamento de Engenharia;

VI – Departamento de Recursos Humanos;

VII – Serviço Inspeção Municipal:

§ 1º Para o desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento de 1 (um) emprego público para cada departamento, exigida formação de nível técnico compatível com a função, exceto para os departamentos de contabilidade e engenharia, para os quais será exigido nível superior com regular inscrição no órgão competente, todos com vencimento que não seja inferior ao fixado para o nível inicial de carreira em cargo equivalente estabelecido pelo município sede do CIMBASP.

§ 2º As atribuições de tais departamentos será regulamentada no Plano de Cargos e Salários.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 14. Constituem patrimônio do CIMBASP:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

§ 1º. A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

§ 2º. A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO IV

REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

Art. 15. O CIMBASP terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Os cargos, funções, remunerações, atribuições e gratificações serão regulamentados pelo Plano de Cargos e Salários, respeitando as estipulações do Protocolo de Intenções e deste Estatuto.

TÍTULO V

DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

Art. 16. A alteração do presente Estatuto dependerá de aprovação de no mínimo 2/3 dos entes consorciados, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 17. A retirada do ente consorciado do CIMBASP dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do Protocolo de Intenções e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 714

terça-feira, 15 de março de 2022

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

a) decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

b) expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

c) reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 18. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º. São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

Art. 19. O procedimento para exclusão do ente consorciado deverá seguir todas as disposições abaixo:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 1º. Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 2º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

§ 3º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 714

terça-feira, 15 de março de 2022

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 20. A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cota-partes iguais aos consorciados;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 3º. O CIMBASP será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária

especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

§ 4º. No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CIMBASP reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E

TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

Art. 22. O CIMBASP obedecendo ao princípio da publicidade, publicará na imprensa oficial ou jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 23. O CIMBASP possuirá sítio na rede mundial de computadores – *Internet* - onde passará a dar



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 714

terça-feira, 15 de março de 2022

publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

Art. 24. O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições deste Estatuto, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

§ 1º A interpretação do disposto neste estatuto deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

I - *respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - *solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - *eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio*;

IV - *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - *eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

VI - respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CIMBASP sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. Como forma de garantir a execução de seus objetivos, o CIMBASP utilizará, em regime de cooperação, mediante Contrato de Programa, sem ônus para o Consórcio, a estrutura físico-administrativa existente da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí – AMBASP e respectivo corpo técnico, enquanto não dispuser das condições financeira, operacional e estrutural para efetivação de seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. O Contrato de Rateio somente será efetivado no momento em que o CIMBASP necessitar de estrutura administrativa própria.

Art. 26. Os casos não deliberados neste Estatuto, com observância do Contrato de Consórcio, serão definidos pela Assembleia Geral.

Art. 27. A Assembleia Geral de instalação do Consórcio será convocada pelo Presidente da



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 714

terça-feira, 15 de março de 2022

AMBASP, por designação *ad hoc* dos entes subscritores, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição.

Art. 28. O presente Estatuto vigorará a partir de sua publicação por extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou Diário dos Municípios da Associação Mineira de Municípios - AMM.

Art. 29. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO SAPUCAÍ – CIMBASP - estabelecerá, preferencialmente, parcerias financeiras, operacionais e institucionais, com a Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí – AMBASP.

Art. 30. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, incumbindo ao Presidente providenciar a sua publicação e o seu registro no Cartório competente, na cidade sede do Consórcio.

Varginha, 24 de fevereiro de 2022

Lázaro Roberto da Silva
Prefeito Municipal de Campanha

Hélcio Antônio Chagas Reis
Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira

José Antônio de Carvalho
Prefeito Municipal de Carvalhópolis

Rossano de Oliveira
Prefeito Municipal de Coqueiral

José Odair da Silva
Prefeito Municipal de Cordislândia

Paulo Roberto Belato Carvalho
Prefeito Municipal de Elói Mendes

Nirlei Cristiani
Prefeito Municipal de Ilicínea

Leticia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal de Monsenhor Paulo

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal de Santana da Vargem

Brian Mendes Drago
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Sapucaí

Eneias Machado de Souza
Prefeito Municipal de São Bento Abade

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal de Varginha

Conteudista Licitações: Juliano Mendonça Ferreira

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira